Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6279/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4400/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1664650 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATO DE PESSOAL - REFORMA *EX OFFÍCIO* |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex offício* de **Dionísio Pires de Albuquerque**, 3º Sargento PM, 231/3SG/5, nascido em 09/10/1955, Matrícula n. 26730022, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 101/103) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 104) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 94 e 95, I, *"c"*, ambos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex offício* concedida com proventos integrais a **Dionísio Pires de Albuquerque**, conforme Decreto "P" n. 301/2016, publicado no Diário Oficial n. 9.091.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2017.

*(assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP